



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA SÃO PEDRENSE LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 27.879.669/0001-51, com sede na Rua Coronel Scherer, nº 592 Bairro Centro- São Pedro do Sul, CEP: 97400-000, Fone-055-3276-1050, neste ato representado pelo Sr. **José Gabriel Paim da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 282.246.550-91 e do, RG nº 1017559426 SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Tuiuti, nº 1181/apto 701, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97015-661, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e da **Ata de Registro de Preços nº 039/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 e seus anexos**, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais habilitados para Exames de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, para atender demandas da Administração Pública do Município de São Pedro do Sul – RS, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	UN.	QUANT. 12 MESES	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO
01	01	UN	600	Serviço de Emissão de Laudos Periciais.	R\$ 500,00
	02	UN	500	Serviços de Exames ASO.	R\$ 45,00
	03	UN	1.000	Emissão de Atestado Médico P/Dispensa de Trabalho.	R\$ 90,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

2.1. A Secretaria Municipal de Administração se reserva o direito de suspender a execução da Prestação dos Serviços que esteja sob suspeita de má execução ou condenados por autoridade competente.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar local no município de São Pedro do Sul/RS adequado à realização das avaliações Perícias Médicas.

2.3. Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pelo **CONTRATANTE**, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.

2.4. Nenhum atendimento ou Perícia Médica previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pelo **CONTRATANTE**, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA** responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços de Perícias Médicas ou pelas entidades credenciadas devendo, ainda, o **CONTRATANTE**, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

2.6. OS SERVIÇOS PELA CONTRATADA DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME SEGUE:

2.6.1. Atendimento através de Médico do Trabalho, na sede do Município de São Pedro do Sul com periodicidade semanal, mediante comunicação de agenda pré-estabelecida, com telefone e endereço a ser comunicado ao Departamento de Pessoal do Município assim que celebrada a contratação determinando o local para a prestação de serviços de:

2.6.1.2. Realização de Perícias Médicas

2.6.1.3. As perícias médicas serão realizadas mediante avaliação através de Junta Médica de especialistas, integrada por 3 (três) profissionais, sendo um Médico do Trabalho e um Especialista na área condizente com cada caso.

2.6.1.4. Para a **CONTRATADA** realizar laudos/perícias para fins de aposentadoria por invalidez, licença para tratamento de saúde com prazo superior a 15 dias, reversão, readaptação funcional e outras perícias quando a licença de saúde perdurar ou for renovada em breves intervalos de tempo para aferir a aptidão física/mental dos servidores ou propor senão a readaptação, a aposentadoria ou verificar a regressão da moléstia e possibilidade de reversão, sendo tais servidores encaminhados através do Departamento de Pessoal e os serviços deverão ser prestados na cidade de São Pedro do Sul, conforme agendamento pelo Departamento de Pessoal e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para consulta pericial e de até mais 03 (três) dias úteis para a entrega do laudo. Excepcionalmente, quando necessária a avaliação por junta médica de servidor internado em hospital está se dará, sem ônus para o Município, sempre que o servidor se encontrar internado nos hospitais de São Pedro do Sul ou Santa Maria-RS, devendo os médicos avaliarem o mesmo no local da internação hospitalar.

2.7. Avaliações de saúde de natureza simples com vistas ao controle do absenteísmo e dispensas do trabalho por motivo de doença quando o prazo do afastamento não superar 02 (dois) atestados admissionais/exoneratórios e avaliação da concessão de licenças para tratamento de saúde, referendar/suspender a concessão de licença-maternidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

licença para acompanhar pessoa da família em tratamento, aposentadoria por invalidez, necessidade extensão do prazo destinado ao aleitamento materno, com vistas ao controle do absenteísmo (referendar/indeferir as situações de ausências em face de enfermidades atestadas por outros médicos, visando a justificação da ausência de ponto, por prazo inferior a 15 dias) e sempre que necessário requerer o atendimento através de laudo pericial.

2.8. Realização de exames médicos de saúde com a emissão de atestados de saúde ocupacional, ASO, para os servidores municipais enquadrados nas normativas estabelecidas pela legislação e conforme solicitação da administração municipal.

2.9. As perícias admissionais serão custeadas pelo candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de 25 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2090 – Manutenção da Secretaria

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 917

Órgão 07 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2070 – Manutenção da Secretaria

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 1082

Órgão 07 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2700 – Manutenção do Hospital

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 562



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2073 – Manutenção da Pronto Atendimento

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 628

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2707 – Manutenção da SAMU

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 680

Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 2030 – Manutenção da Secretaria

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 48

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria

Projeto/Atividade 2060 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 218

Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria de obras e transito

Projeto/Atividade 2050 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 165

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria da fazenda

Projeto/Atividade 2040 – Manutenção da Secretaria da fazenda

Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Código da Dotação – 139

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.121473.0-6, Agência - 0893 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Sra. Rubia Aita Xavier e/ou servidor por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

6.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- a). Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- c) Executar as Prestação de Serviço de Perícias Médicas em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d). Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas;
- f). Apresentar durante a execução do Contrato. Se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente instrumento.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados na prestação dos serviços contratados;
- i) Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado, bem como os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal;

j). Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos.

k). Manter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto desta contratação;

l). Comunicar, por escrito, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fiscalizar a execução do pacto legal, efetuando os registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.2. Pagar a importância correspondente aos serviços realizados.

8.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

8.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do pacto podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.5. Paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 25 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

CLINICA SÃOPEDRENSE LTDA, EPP
José Gabriel Paim da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: